



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 091/2020 ANO XI Divulgação: terça-feira, 26 de maio de 2020 Publicação: quarta-feira, 27 de maio de 2020
Juiz Fernando Armando Ribeiro Juiz Osmar Duarte Marcelino Juiz Rúbio Paulino Coelho Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- auxílio-creche, requerido pela servidora Fernanda Campos Junger, JME 0861-8, referente a sua filha, Maria Eduarda Campos Junger, a partir de 25/05/2020, nos termos da Resolução n. 205/2019 – TJMMG.

Expedindo Título Declaratório:

- em favor da servidora Jane Mara Camargos dos Santos, Oficial Judiciário, JME 0185-6, do direito a 03 (três) meses de férias prêmio, referentes ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 22/05/2020, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando José Armando Ribeiro, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467 de 12/01/2000, e Resolução nº 36/2001 do TJMMG c/c arts. 22 e 23 da Resolução nº 367/2001-TJMG, progressão funcional ao servidor do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionado:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE
TÉCNICO JUDICIÁRIO C, TJM-GS

Especialidade: ADMINISTRADOR DE BANCOS DE DADOS

NOME :	PADRÃO	A PARTIR DE
GUSTAVO FARIA LOPES	PJ-48	20/05/2020

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando José Armando Ribeiro, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 12/01/2000, e Resolução nº 36/2001 do TJMMG c/c arts. 24 e 25 da Resolução nº 367/2001-TJMG, promoção horizontal ao servidor do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionado:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE
TÉCNICO JUDICIÁRIO C, TJM-GS

Especialidade: ADMINISTRADOR DE BANCOS DE DADOS

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
GUSTAVO FARIA LOPES	PJ-50	20/05/2020

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

– SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Juizes, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota do Tribunal Pleno designada para o dia 17/06/2020 (quarta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc 2000673-74.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0010059-43.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Requerente: Marconi José Macelo

Advogado(s): Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001436-80.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000712-67.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Embargantes: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargados: os mesmos

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0000026-79.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003128-77.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001319-21.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000770-05.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular da 2ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0000013-80.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001744-16.2017.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001321-88.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002106-81.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0000015-50.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000196-76.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza Titular da 3ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0000019-87.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002676-67.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0000016-35.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001983-83.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001317-51.2019.9.13.0000

Processo de referência: 0003104-49.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001286-31.2019.9.13.0000

Referência; Processo n. 0002564-92.2018.9.13.0003

Relator: Juiz James Ferreira Santos

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

CONVOCAÇÃO - CORREGEDORIA

De ordem do **Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Rúbio Paulino Coelho**, convoco os Exmos. Senhores Juízes da Primeira Instância para a reunião administrativa, a se realizar de forma presencial remota, no dia **28 de maio de 2020 (quinta-feira), às 14h00**.

Pauta:

- I - Realização de audiências no âmbito da Primeira Instância
- II - Divulgação do Relatório Anual da Corregedoria
- III – Implantação do Pje-Cor na Justiça Militar
- III – Outros assuntos correlatos

(a) Vaneide Cristina da Cruz
Secretária da Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2020 – CJM

Orientações sobre os procedimentos a serem executados para a realização de audiências, no âmbito da Primeira Instância desta Justiça Militar, durante a crise em decorrência do COVID-19.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria da Justiça Militar a fiscalização, a orientação e a expedição de normas e diretrizes, visando propor alternativas, ainda que inovadoras, mas com o propósito de elucidar o cenário com todas as dificuldades que envolve uma audiência em Primeiro Grau e com isso alcançar o melhor funcionamento desta Primeira Instância, com a possibilidade de se realizar tais audiências virtuais no meio da presente crise do COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações complementares sobre os procedimentos a serem executados na no âmbito da Primeira Instância desta Justiça Militar/MG para a realização de audiências virtuais durante a crise do COVID-19,

CONSIDERANDO o avanço tecnológico na área da comunicação à distância, tendo o Poder Judiciário do País adotado essas inovações tecnológicas, inclusive na aplicação da prestação jurisdicional, mantendo-se os princípios da ampla defesa, do devido processo legal, do contraditório e da publicidade,

CONSIDERANDO a Portaria N. 61 de 31 de março de 2020-CNJ, que instituiu Plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia COVID-19,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral,

CONSIDERANDO que as Resoluções Ns. 313, 314 e 318 do CNJ tiveram seus respectivos prazos de vigência prorrogados até 14 de junho de 2020, por meio da Portaria N. 79/2020-CNJ,

CONSIDERANDO a restrição dos atos presenciais nas salas de audiência das unidades judiciárias, conforme estabelece o art. 3º da Portaria Conjunta N. 36 deste Tribunal de Justiça Militar/MG (alterada pela Portaria Conjunta N. 38/2020-TJMMG), e considerando que tal dispositivo comunga com o §3º do art. 6º da Resolução N. 314 do CNJ e com o §3º do art. 4º da Portaria Conjunta N. 963/2020 do TJMG,

CONSIDERANDO que os prazos dos processos eletrônicos foram retomados a partir de 04 de maio de 2020, nos termos da Resolução N. 314 do CNJ, ressaltando que o Estado de Minas Gerais não adotou até o momento o chamado “lockdown” (medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas), nos termos da Resolução 318 do CNJ,

CONSIDERANDO a necessidade de concretizar o princípio constitucional da celeridade nos julgamentos do Poder Judiciário, simultaneamente às medidas de preservação de saúde dos magistrados, partes, servidores e todos os envolvidos nos processos que tramitam nesta Justiça Militar,

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas editadas pelo CNJ, no contexto da crise em decorrência da pandemia do COVID-19,

Resolve baixar a presente Instrução Normativa com as seguintes orientações sobre a realização de audiências no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar, durante a crise em decorrência do COVID-19:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º As audiências a serem realizadas nesta Justiça Militar, durante a crise em decorrência da pandemia do COVID-19, **deverão ser realizadas de forma remota**, e podem receber nomenclaturas diferenciadas, tais como: **audiências por videoconferência; audiências de telepresença; ou audiência presencial remota**, ressaltando que, independentemente da nomenclatura, as disposições desta Instrução Normativa são as mesmas, com a finalidade idêntica de possibilitar a realização de audiências virtuais, no âmbito da Primeira Instância.

Art. 2º Os participantes da audiência por videoconferência deverão estar, em ambientes distintos, conectados à mesma ferramenta de conectividade no momento da audiência (presença remota), e todos devem previamente concordar em participar desse tipo de audiência.

§1º Havendo recusa para participar, recomenda-se ao magistrado cancelar ou adiar a audiência virtual, pelo motivo da pandemia do COVID-19.

Art. 3º Deve ser de conhecimento dos participantes que as reclamações e/ou denúncias em decorrência da audiência de telepresença poderão ser dirigidas à Corregedoria da Justiça Militar, para as providências necessárias e eventuais apurações.

CAPÍTULO II

Das Regras Vigentes, Relacionadas à Realização de Audiências Virtuais e Orientações Decorrentes

Art. 4º De acordo as normas já expedidas pelo Poder Judiciário sobre a possibilidade de se realizar audiências em Primeiro Grau durante a crise em decorrência da pandemia do COVID-19, essas deverão ocorrer de forma remota, incluindo os processos que envolvem réu preso.

Art. 5º O §2º do art. 4º da Resolução 313-CNJ, de 19 de março de 2020, ao dispor sobre processos que envolvem réu preso, aplicou a Recomendação N.62 do CNJ, de 17 de março de 2020, e nesta, em seu art. 7º, recomendou que os magistrados com competência penal priorizem a redesignação de audiências em processos em que o réu esteja solto e realizem audiências por videoconferência nas hipóteses em que a pessoa esteja privada de liberdade.

Art. 6º A Portaria 61 do CNJ, de 31 de março de 2020, instituiu Plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia COVID-19, denominada WEBEX (da empresa CISCO).

Art. 7º Nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Conjunta N. 963-TJ, de 26 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, "não será permitida a realização de ato presencial, cabendo apenas às partes e às testemunhas, o comparecimento à sala de audiências da unidade judiciária, na qual serão colhidos suas declarações ou depoimentos por videoconferência". (grifo nosso)

Art. 8º Conforme estabelece o art. 3º, da Portaria Conjunta nº 36 deste Tribunal de Justiça Militar/MG, de 27 de abril de 2020, os processos eletrônicos tiveram seus prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir de 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais, cabendo apenas às partes e às testemunhas, o comparecimento às salas de audiência da unidade judiciária, onde serão colhidos, por videoconferência, seus depoimentos e declarações. (grifo nosso)

Art. 9º Nos termos da Resolução 318 do CNJ, de 7 de maio de 2020, ressalte-se:

- a. o Estado de Minas Gerais não adotou até o momento o chamado "lockdown" (medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas). Portanto, não há impedimento de acesso à sede desta Justiça Militar; e permanece a aplicabilidade da norma que retomou, a partir de 04 de maio de 2020, os prazos dos processos que tramitem por meio eletrônico;
- b. as **intimações** das partes, de seus procuradores e do representante do Ministério Público para audiências serão realizadas com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis**;
- c. **não pode haver bloqueio** de valores identificados como oriundos de **auxílio emergencial** previsto na Lei 13.982/2020;

CAPÍTULO III

Das Ferramentas de Conectividade Recomendadas

Art. 10 O CNJ disponibilizou uma plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências neste período de isolamento social, denominada **WEBEX** (da empresa CISCO), por meio da Portaria 61 do CNJ, de 31 de março de 2020.

§1º Acessando o endereço eletrônico <https://cnj.webex.com>, os representantes dos órgãos do Poder Judiciário poderão criar um ambiente virtual que permitirá a realização das audiências, ressaltando que os manuais de utilização da ferramenta WEBEX estão disponíveis no referido site do CNJ.

§2º Registre-se, **contudo**, que a **Gerência de Informática deste Tribunal** é o setor responsável para realizar o **cadastro das Auditorias** na plataforma de videoconferência, dar o devido **treinamento** para magistrados e servidores, bem como fornecer o respectivo **suporte técnico** necessário para que o servidor da Auditoria, designado pelo magistrado, crie a "**sala para a reunião por videoconferência**" e atue como "organizador da reunião", gerenciando as funcionalidades da plataforma conforme as determinações do magistrado que preside a audiência.

§3º Ressalte-se que os demais participantes desse tipo de audiência ("presencial remota", denominada também de "audiência de telepresença" e ainda de "audiência por videoconferência") não precisam possuir cadastro no sistema, mas tão somente o organizador responsável por criar a referida sala.

§4º A ferramenta WEBEX permite muitos participantes, e não determina o provedor da conta de email do participante, possibilitando ainda a gravação das audiências.

Art. 11 Outra ferramenta de conectividade que pode ser recomendada é o aplicativo **HANGOUTS** (da empresa GOOGLE), o qual se tem acesso após a pessoa baixar o referido aplicativo.

§1º Esse aplicativo HANGOUTS possui uma limitação ao número de participantes (normalmente, esse limite hoje é em torno de 10 pessoas), e exige que o participante possua email junto ao provedor "GMAIL".

Art. 12 A Gerência de Informática poderá esclarecer eventuais dúvidas quanto às ferramentas de conectividade recomendadas, além de oferecer **suporte tecnológico** aos servidores e magistrados para a realização de audiências virtuais conforme disposto nesta Instrução.

CAPÍTULO IV

Do Cenário das Audiências Virtuais e da Logística para Realizar Audiências Criminais na Primeira Instância desta Justiça Militar

Art. 13 Em audiências de instrução juntam-se provas e depoimentos no processo e, em razão de seu caráter probatório, nesse tipo de audiência virtual deverão continuar assegurados:

- a) um ambiente judicial reservado para colher, por videoconferência, depoimentos e declarações das partes e das testemunhas;
- b) a possibilidade de o réu conversar reservadamente com advogado/defensor, mantendo-se a confidencialidade dessa conversa;
- b) que as testemunhas estejam em ambiente seguro e sem interferências externas.

§1º Esta Corregedoria recomenda que o ambiente judicial seja a própria sala de audiência da Auditoria, por ser um local mais ampliado e com boa ventilação, que permite maior distância respiratória entre as pessoas presentes, podendo, ainda, ser utilizado o auditório desta Justiça Militar, necessitando, porém, de confirmar previamente a disponibilização e conexão dos equipamentos necessários neste último ambiente proposto.

§2º A recomendação desta Corregedoria quanto ao ambiente judicial não impede nem impossibilita que tais depoimentos e declarações sejam colhidos, por videoconferência, em outro local, desde que os direitos das partes estejam também assegurados.

§3º As **10 (dez)** salas de videoaudiências, descritas no art. 20 desta Instrução, poderão ser utilizadas para esse mesmo fim, nos moldes da presente norma.

Art. 14 O número de pessoas envolvidas em uma audiência criminal que possui o Conselho de Justiça em sua composição é, **no mínimo, 11 (onze)**, e em uma audiência criminal de competência do Juiz singular (que não envolve o Conselho de Justiça) é, **no mínimo, 07 (sete)**, conforme descrito na tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO QUE ENVOLVE O CONSELHO DE JUSTIÇA	COMPOSIÇÃO QUE NÃO ENVOLVE O CONSELHO DE JUSTIÇA
<ul style="list-style-type: none"> • 1 Juiz Titular da Auditoria • 4 Juízes Militares (Conselho) • 1 Promotor de Justiça • 1 Defensor Público (ou 1 Advogado) • 1 Réu • 2 Testemunhas • 1 Servidor da Auditoria (que atua como escrevente durante a audiência) 	<ul style="list-style-type: none"> • 1 Juiz Titular da Auditoria • 1 Promotor de Justiça • 1 Defensor Público (ou 1 Advogado) • 1 Réu • 2 Testemunhas • 1 Servidor da Auditoria (que atua como escrevente durante a audiência)
TOTAL MÍNIMO DE PARTICIPANTES: 11	TOTAL MÍNIMO DE PARTICIPANTES: 07

Art. 15 Esta Corregedoria ressalta que o número de testemunhas arroladas pela Promotoria e também pela Defesa, habitualmente nesta Justiça Militar, é superior a duas pessoas, ou seja, normalmente, tem-se três ou mais testemunhas para cada lado.

Art. 16 O magistrado da Auditoria responsável pela audiência de telepresença é também o responsável pela organização de toda a logística que envolve a realização desse tipo de audiência, cabendo-lhe, se for o caso, aproveitar os atos realizados com sucesso, em caso de quebra de conexão à internet ou, ainda, podendo cancelar a audiência, se for o caso.

§1º: As vestimentas deverão ser apropriadas a uma audiência, seguindo a mesma linha de uma audiência presencial.

§2º Tomar conhecimento prévio se haverá uso da sala de audiência (conforme disposto no Art. 18 desta Instrução), e em caso positivo, solicitar a comunicação das informações necessárias ao CESI deste Tribunal para as providências de organização e segurança para possível movimentação de pessoas no local.

Art. 17 Caberá ao magistrado, inclusive, ter a ciência de que eventuais interrupções para um ou mais participantes, acarretará um prolongamento da duração da audiência por tempo indeterminado, podendo refletir em atraso para iniciar a audiência seguinte, caso agende mais de uma audiência para o mesmo dia. Recomenda-se, para tanto, um intervalo maior entre as audiências incluídas na pauta do mesmo dia.

Art. 18 A Auditoria deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo gerenciamento da condução dos atos realizados na audiência de telepresença e, como exemplo, esta Corregedoria enumera os seguintes:

- a. Listar todos os participantes informando o quantitativo de pessoas envolvidas ao magistrado para este, caso necessário, conste em ata e organize a melhor logística;
- b. Confirmar com o magistrado qual a ferramenta de conectividade que será utilizada (ver os detalhes das ferramentas de conectividade recomendadas pela Corregedoria no Capítulo III desta Instrução ou, caso o magistrado opte por outra ferramenta, informar à Corregedoria conforme disposto no Art. 24 desta Instrução).
- c. Informar a todos os participantes a ferramenta de conectividade adotada, repassando a eles todas as orientações necessárias, inclusive sobre as possíveis providências para tal acesso remoto;
- d. Confirmar o consentimento de todos em participar da audiência por videoconferência;
- e. Organizar e ter em mãos os contatos (nº celular/e-mail) de todos os participantes;
- f. Em caso de réu preso: verificar se no estabelecimento prisional possui conexão boa à internet e que seja interligada à webcam e, ainda, confirmar autorização do Diretor do Presídio ou do Comandante do Batalhão, dependendo de cada caso;
- g. Verificar com o magistrado se algum participante fará uso da sala de audiência (conforme disposto no Art. 18 desta Instrução); caso positivo, comunicar ao CESI deste Tribunal para a organização da segurança e da movimentação de pessoas no local)
- h. Fazer o contato/convite a cada um dos participantes no dia e horário designados para a audiência;
- i. Aceitar ou recusar participante na referida audiência;
- j. Solicitar suporte técnico ao setor de Informática deste Tribunal, se necessário.

Art. 19 Nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Conjunta N. 963-TJ, de 26 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, caberá apenas às partes e às testemunhas, o comparecimento à sala de audiências da unidade judiciária, na qual serão colhidas suas declarações ou depoimentos por videoconferência.

§1º Para atender a esse dispositivo, a sala de audiência da Auditoria desta Justiça Militar deverá estar disponível e preparada para colher essas declarações ou depoimentos das partes e das testemunhas quando necessário, sobretudo mediante uma impossibilidade da pessoa de acessar remotamente a audiência.

§2º Conforme verificado junto à Gerência de Informática, aqui nesta Justiça Militar possui todos os equipamentos e a banda larga necessários para atendimento dessa demanda, ressaltando que não há condições no momento de dar suporte e/ou oferecer equipamentos a terceiros fora da sede desta Justiça Castrense.

Art. 20 As 10 (dez) salas de videoaudiência, instaladas por este Tribunal nas cidades do interior de Minas Gerais, poderão ser utilizadas para o fim desta Instrução Normativa, desde que antecipadamente sejam feitos os contatos necessários junto a cada sede em que estão localizadas essas salas de videoaudiência, quais sejam:

1. Juiz de Fora;
2. Uberlândia;
3. Pouso Alegre;
4. Montes Claros;
5. Poços de Caldas;
6. São Sebastião do Paraíso;
7. Teófilo Otoni;
8. Passos;
9. Barbacena; e
10. Governador Valadares.

Art. 21 Esta Corregedoria estará disponível para auxílio nos contatos que se fizerem necessários junto aos Batalhões (PM e BM), se for o caso, e se for previamente solicitado pela Auditoria.

Art. 22 Poderão ser dirigidos à Corregedoria as reclamações e/ou denúncias em decorrência da audiência de telepresença, para as providências necessárias e eventuais apurações.

Art. 23 A Gerência de Informática deste Tribunal estará disponível para auxílio aos magistrados e servidores da Primeira Instância desta Justiça Militar, colocando-se como o setor responsável para realizar o **cadastro das Auditorias** na plataforma de videoconferência, dar o devido **treinamento** para magistrados e servidores, bem como fornecer o respectivo **suporte técnico** necessário, inclusive oferecendo eventuais auxílios na resolução de eventuais problemas tecnológicos, limitando-se sua atuação à sede deste prédio.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 24 As audiências por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação das partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, sendo vedado atribuir ao advogados e procuradores providenciarem o comparecimento das partes e testemunhas a qualquer localidade fora da sede oficial desta Justiça Militar, em consonância com o §3º do art. 6º da Resolução 314 do CNJ.

§1º Os prazos processuais serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, sendo o prazo suspenso na data do protocolo da petição com essa informação (as situações estão descritas no §3º do art. 3º da Resolução N. 314/2020-CNJ).

Art. 25 A Auditoria poderá adotar outra ferramenta de conectividade para realizar a audiência, desde que oficie esta Corregedoria comunicando todas as medidas que foram tomadas a respeito, e desde que mantenha os princípios da ampla defesa, do devido processo legal, do contraditório e da publicidade.

Art. 26 Na Primeira Instância fica autorizada a realização de atos processuais por meio de videoconferência (obedecida, no que couber à Justiça Militar, a apreciação das matérias mínimas a que se refere o art. 4º da Resolução N. 318 do CNJ), além de audiências de instrução, de julgamento, de leitura e publicação de sentenças, de sorteio do Conselho de Justiça, e outras em que eventual impossibilidade técnica não implique em prejuízo ao processo.

Art. 27 Fica também autorizada a realização de audiências cíveis por videoconferência, conforme as orientações nesta Instrução, no que couber à competência da matéria.

Art. 28 Os casos omissos serão analisados pelo Juiz Corregedor.

Art. 29 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2020.

(a) Juiz Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais